6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro
Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.963.848 de 08/08/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **98 (noventa e oito) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 08/08/2024, protocolado sob nº 2.077.952, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.963.848** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 no Livro de Registro B deste 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ADITAMENTO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, **ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:
EDUARDO GUARDIANO LEME GOTILLA:01669776751(Padrão: ICP-Brasil)
CELSO GUIMARAES FERRER JUNIOR:30945974833(Padrão: ICP-Brasil)
RAMON LOPES FERREIRA DA SILVA:37716073885(Padrão: ICP-Brasil)
ESTEVAM BORALI:(Padrão: ICP-Brasil)
JULIANA MAYUMI NAGAI:44326577827(Padrão: ICP-Brasil)
DocuSign\:(Padrão: Privado(não ICP-Brasil))
DEYSE MORENO ANTUNES:(Padrão: ICP-Brasil)
ANTONIO VILMAR CARNEIRO:00606356819(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 08 de agosto de 2024

Assinado eletronicamente

Antonio Vilmar Carneiro
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231123862936176

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1136544TICB000140303BC243

Página 000001/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

DÉCIMO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

(1) GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "**Emissora**";

(2) TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "**Agente Fiduciário**"; e

(3) GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04.626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "**Garantidora**";

CONSIDERANDO QUE:

(A) na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2018 ("**AGE**"), foi aprovada a emissão de 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), que foram objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, realizada sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM nº 476**", respectivamente), perfazendo, na data de emissão, qual seja 28 de outubro de 2018, o valor total de R$ 887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais);

Página 000002/000098 Registro Nº 1.963.848 08/08/2024	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(B) as Debêntures contam com **(i)** fiança prestada pela Garantidora ("**Fiança**"), que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 11 de outubro de 2018; e **(ii)** cessão fiduciária de recebíveis decorrentes de certos contratos de afiliação e de credenciamento de cartões, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, e de conta vinculada ("**Cessão Fiduciária**"), que foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 11 de outubro de 2018;

(C) em 22 de outubro de 2018, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" (conforme aditada de tempos em tempos, a "**Escritura de Emissão**");

(D) em 20 de abril de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e Garantidora celebraram o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para alterar e refletir, dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) em 2 (duas) séries, bem como a definição das características das Debêntures da Segunda Série, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de abril de 2020;

(E) em 26 de outubro de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para alterar e refletir, dentre outras disposições, a divisão das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) em 3 (três) séries, bem como a definição das características das Debêntures da Terceira Série, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 25 de setembro de 2020;

(F) em 14 de abril de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para refletir, dentre outras disposições, **(i)** a transferência de 22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures da Primeira Série para a Terceira Série; **(ii)** a alteração da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; **(iii)** a alteração da Data de Vencimento da Terceira Série; **(iv)** a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Terceira Série; **(v)** a alteração do cronograma de pagamento da Remuneração da Primeira Série; e **(vi)** a alteração do cronograma de Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série, conforme aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 06 de abril de 2021;

(G) em 10 de junho de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures*

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A." para refletir **(i)** a alteração: (i.a) da Data de Vencimento da Terceira Série; e (i.b) do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série; **(ii)** a retificação: (ii.a) da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série; e (ii.b) da alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, ambas as retificações em razão do pagamento extraordinário da Remuneração acumulada, conforme deliberação do item "(iii)" da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 09 de abril de 2020;

(H) em 26 de julho de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Quinto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para refletir a alteração: **(i)** da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 26 de junho de 2021 para o dia 10 de agosto de 2021; e **(ii)** do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

(I) em 08 de setembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Sexto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (três) séries da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para refletir a alteração: **(i)** da Data de Vencimento da Terceira Série do dia 25 de agosto de 2021 para o dia 28 de setembro de 2021; e **(ii)** do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série;

(J) em 25 de outubro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Sétimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" para refletir **(i)** alteração da Data de Vencimento das Debêntures para o dia 27 de outubro de 2024; **(ii)** alteração do cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures; **(iii)** alteração do cronograma da amortização programada das Debêntures; **(iv)** alteração da Remuneração das Debêntures; **(v)** inclusão de hipótese de amortização extraordinária obrigatória; **(vi)** inclusão de determinados eventos de vencimento antecipado; **(vii)** alterações e compartilhamento da Cessão Fiduciária; **(viii)** alteração de determinados Índices Financeiros; e **(ix)** inclusão e/ou alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão;

(K) em 26 de outubro de 2021, a Emissora realizou a Aquisição Antecipada Facultativa de 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos pela Escritura de Emissão;

(L) em 18 de novembro de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora celebraram o "*Oitavo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de*

Página 000004/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A." para refletir a alteração de determinadas condições aplicáveis à hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória;

(M) em 5 de outubro de 2023, as Partes celebraram o "*Nono Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*", para **(1)** refletir, dentre outras deliberações, **(i)** alteração da Data de Vencimento da Primeira Série, da Data de Vencimento da Segunda Série e da Data de Vencimento da Terceira Série para 27 de junho de 2026; **(ii)** inclusão, alteração e exclusão de determinadas definições na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; **(iii)** alteração da Remuneração Atualizada incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(iv)** alteração do cronograma de pagamento da Remuneração Atualizada; **(v)** alteração das datas e percentuais, conforme aplicável, de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(vi)** exclusão da hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória; **(vii)** inclusão de obrigação para que a Emissora realize a Antecipação de Recebíveis, conforme incluído e definido na Escritura de Emissão; **(viii)** inclusão de eventos de vencimento antecipado não automático, a serem verificados na hipótese de descumprimento dos termos e condições aplicáveis para a Antecipação de Recebíveis, conforme incluído e definido na Escritura de Emissão; **(ix)** alteração dos direitos creditórios que foram cedidos fiduciariamente, pela Emissora, no âmbito da Cessão Fiduciária e de demais disposições no Contrato de Cessão Fiduciária; e **(x)** inclusão de determinadas obrigações da Emissora; e **(2)** corrigir erro material que, por um lapso, constou na deliberação do item "(v)" acima, de modo que as datas de amortização de "15/01/2022", indicadas nas Cláusulas 5.7.3 e 5.7.4 da Escritura de Emissão, devem ser substituída por "15/01/2023";

(N) conforme a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de julho de 2024 ("**AGD**"), as Partes decidiram, de comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir, dentre outras deliberações, **(i)** a alteração da Data de Vencimento das Debêntures para 27 de dezembro de 2027; **(ii)** a alteração da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures; **(iii)** inclusão, alteração e exclusão de determinadas definições na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão; **(iv)** a alteração dos cronogramas de pagamentos do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Atualizada das Debêntures; e **(v)** exclusão das condições de Antecipação de Recebíveis e alteração da definição dos Contratos de Aquisição.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Décimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*" ("**Aditamento**"), nos termos e condições abaixo:

Página 000005/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.
Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1 Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aditamento terão o significado que lhes tiver sido atribuído na Escritura de Emissão.

2 DA AUTORIZAÇÃO

2.1 A AGD aprovou as alterações nos termos e condições das Debêntures, objeto deste Aditamento, bem como a celebração do presente Aditamento.

2.2 A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 09 de julho de 2024, aprovou a rerratificação da Emissão.

2.3 A Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, realizada em 09 de julho de 2024, aprovou a rerratificação da outorga da Garantia Fidejussória.

2.4 A Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 09 de julho de 2024, aprovou a rerratificação da constituição da Cessão Fiduciária.

3 DAS ALTERAÇÕES E CORREÇÕES

3.1 Tendo em vista a AGD, as Partes resolvem alterar a Escritura de Emissão para refletir a **(i)** alteração da Data de Vencimento da Primeira Série, da Data de Vencimento da Segunda Série e da Data de Vencimento da Terceira Série para 27 de dezembro de 2027; **(ii)** alteração da Remuneração Atualizada (conforme definido na Escritura de Emissão) incidente sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures; **(iii)** a exclusão das definições de "Antecipação de Recebíveis", "Direitos Creditórios Liberados" e "Estrutura de Antecipação de Recebíveis", a alteração das definições de, "Data de Vencimento da Primeira Série", "Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Investidores Profissionais", "Investidores Qualificados", "Remuneração", "Remuneração Atualizada" e inclusão da definição de "Chapter 11", "Homologação", "Plan Effective Date", "Remuneração Prévia III", "Resolução CVM 30", "Resolução CVM 160" e "Santander"; **(iv)** alteração dos cronogramas de pagamentos do Valor Nominal Unitário e da Remuneração Atualizada das Debêntures; e **(v)** exclusão das condições de Antecipação de Recebíveis e alteração da definição dos Contratos de Aquisição.

3.2 Além das alterações mencionadas acima, as Partes decidiram alterar **(i)** a Cláusula 3.1.5 da Escritura de Emissão, para refletir a necessidade de registro somente no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(ii)** Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão, para incluir a informação do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; **(iii)** a Cláusula 5.5 da Escritura, para refletir as alterações aplicáveis à Remuneração das Debêntures; **(iv)** as Cláusulas 5.5.11.1 e 5.5.11.2 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis ao Pagamento da Remuneração das Debêntures; **(v)** a Cláusula 5.15.2 da Escritura de Emissão, para refletir as alterações aplicáveis à antecipação de Recebíveis dos Cartões; **(vi)** as Cláusulas 5.15 e 7.1(xvi), para atualizar e incluir as referências aos Contratos de Aquisição e

Página
000006/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

obrigação de observância às proporções entre os Contratos de Aquisição; **(vii)** a Cláusula 6.4 e seguintes para refletir as alterações aplicáveis aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(viii)** a Cláusula 7.1. para alterações aplicáveis às Obrigações Adicionais da Emissora; e **(ix)** a Cláusula 12.4 para as alterações aplicáveis as Disposições Gerais.

3.3 Adicionalmente, nos termos da AGD, as Partes resolvem consolidar todos os aditamentos anteriores ao presente Aditamento.

3.4 Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4 DO REGISTRO DO ADITAMENTO

4.1 O presente Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura de Emissão, serão registrados na JUCERJA e no competente Cartório de Registros de Títulos e Documentos, em observância ao disposto nas Cláusulas 3.1.5.1 e 6.4.2, inciso "(xii)" da Escritura de Emissão, conforme aditada por este Aditamento.

4.2 Sem prejuízo do disposto acima, a Emissora deverá protocolar este Aditamento, na JUCERJA, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, comprometendo-se a cumprir eventuais exigências que vierem a ser formuladas pela JUCERJA no menor prazo possível, em qualquer hipótese, em observância ao prazo legal. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) deste Aditamento, devidamente inscrito na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

4.3 Este Aditamento será protocolado para registro, pela Emissora, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado de São Paulo ("**Cartório de RTD**"), após a Homologação, conforme definido no item 5.1 abaixo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, comprometendo-se a cumprir eventuais exigências que vierem a ser formuladas pelo referido Cartório de RTD no menor prazo possível, em qualquer hipótese, em observância ao prazo legal. Após referido registro, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção de cada registro.

5 DA EFICÁCIA DESTE ADITAMENTO

5.1 O presente Aditamento, independentemente da data de sua assinatura e dos compromissos assumidos pelas Partes terá sua eficácia condicionada, na forma do art. 125 do Código Civil, à homologação substancial pelo juízo norte-americano do acordo ("**Stipulation**") firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander (conforme definido na Escritura), por meio de decisão judicial ("**Order**") a ser assinada pelo juízo no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law do Chapter 11 ("**Homologação**").

Página
000007/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.2 Na eventualidade de o acordo mencionado no item 5.1 acima não for homologado substancialmente pelo juízo norte-americano, ou caso seja necessária qualquer alteração substancial do seu conteúdo para homologação, que impacte direta ou indiretamente os termos da Escritura de Emissão, não será conferida eficácia a este Aditamento, o qual deverá ser objeto de nova negociação entre as Partes, devendo permanecer vigente o 9º Aditamento a esta Escritura, até posterior aditamento, que vier a ser ajustado entre as partes.

6 DA RERRATIFICAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

6.1 Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, reafirmando-se as declarações contidas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão.

6.2 A nova redação da Escritura de Emissão, conforme aditada nos termos do **Anexo A** ao presente Aditamento, passa a produzir efeitos a partir da data de assinatura deste Aditamento. Não obstante, as Partes reconhecem e declaram, para todos os fins, que o presente Aditamento não deverá ser considerado como renúncia ou novação e, consequentemente, não deverá afetar quaisquer direitos dos Debenturistas, conforme previsto na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

6.3 Adicionalmente, a Emissora declara, na presente data, que não existe qualquer decisão condenatória referente à prática de atos pela Emissora e/ou por qualquer controlada e/ou pela Garantidora que importem em (a) trabalho infantil, trabalho escravo ou incentivo à prostituição; e (b) demais violações à legislação trabalhista, neste caso, que afete de forma relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

7.2 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

7.3 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito,

Página
000008/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

7.4 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

7.5 As Partes desde já acordam que no caso de quaisquer termos e condições estabelecidos no Stipulation, na Order e/ou neste Aditamento serem inconsistentes ou conflitantes, prevalecerão, até a ocorrência da *Plan Effective Date* no âmbito do Chapter 11 (conforme termo definido no Stipulation), os termos e condições dispostos na Order, inclusive com relação ao exercício de remédios previstos em caso de inadimplementos. Caso quaisquer termos e condições estabelecidos no Stipulation e neste Aditamento sejam inconsistentes ou conflitantes, prevalecerão, até a ocorrência da *Plan Effective Date* no âmbito do Chapter 11, os termos e condições previstos neste Aditamento. Após a *Plan Effective Date*, prevalecerão os termos deste Aditamento e da Escritura de Emissão.

7.6 Para os fins deste Aditamento e da Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 536, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7.7 A totalidade dos custos referentes ao presente Aditamento, inclusive, com relação aos custos de registros e pagamento dos honorários do Agente Fiduciário será de responsabilidade da Emissora.

7.8 Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

7.9 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

7.10 A Garantidora, neste ato, declara concordar com as alterações introduzidas por este Aditamento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas nos termos da Escritura.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Garantidora e o Agente Fiduciário, em 1 (uma) via, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

(*assinaturas seguem nas páginas seguintes*)

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(Página de assinaturas 1/4 do Décimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS S.A.

assinado digitalmente por
Celso Guimarães Ferrer Junior
safeweb

Nome: Celso Guimarães Ferrer Junior
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Guardiano Leme Gotilla
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Página 000010/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(Página de assinaturas 2/4 do Décimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

Nome: Deyse Moreno Antunes
Cargo: Procuradora

Página 000011/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(Página de assinaturas 3/4 do Décimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

assinado digitalmente por Celso Guimarães Ferrer Junior safeweb

Nome: Celso Guimarães Ferrer Junior
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eduardo Guardiano Leme Gotilla
Cargo: Diretor Vice-Presidente

Página 000012/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(Página de assinaturas 4/4 do Décimo Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Juliana Mayumi Nagai
CPF: 443.265.778-27

2. 

Nome: Ramon Lopes Ferreira da Silva
CPF: 377.160.738-85

Página
000013/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

ANEXO A – ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

(SEGUE NA PÁGINA SEGUINTE)

Página
000014/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

entre

GOL LINHAS AÉREAS S.A.,

como Emissora,

e

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão

e, como garantidora

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

Página 000015/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA E REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

GOL LINHAS AÉREAS S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Senador Salgado Filho, s/nº – Sala Gerência, Back Office, entre os eixos 46 e 48/O, Aeroporto Santos Dumont, Centro, CEP 20.021-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.575.651/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente inscritos na JUCERJA sob nº 33.3.0027672-6, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Emissora";

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de dezembro de 1976, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado simplesmente "Agente Fiduciário"; e

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/nº, Portaria 3, Prédio 24, CEP 04626-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.164.253/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente "Garantidora";

celebram o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*", doravante denominada simplesmente "Escritura" ou "Escritura de Emissão", nos termos e condições abaixo.

Página 000016/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

8ª Emissão	Significa a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora.
Agente Fiduciário	TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário pela CVM, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, devidamente qualificado no preâmbulo.
Amortização Extraordinária Facultativa	A amortização facultativa extraordinária de percentual do Valor Nominal ou do Saldo do Valor Nominal, conforme o caso, prevista no item 5.8 e seguintes desta Escritura.
Amortização Programada das Debêntures	A amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizada conforme a Cláusula 5.7 abaixo.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Debenturistas	Assembleia Geral de Debenturistas, conforme regulado pela Cláusula 9 desta Escritura.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de outubro de 2018, que aprovou a realização da Emissão e da Oferta Restrita, e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCERJA.

Página
000017/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
BB ou Agente de Garantia	Banco do Brasil S.A.
Bradesco ou Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A.
Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques, Depósitos	Informações divulgadas pela Garantidora em seus demonstrativos financeiros de forma trimestral e anual. Sendo: (1) **Caixa** o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, (2) **Equivalentes de Caixa** os valores aplicados no curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor, (3) **Aplicações Financeiras** são compras de ativos com objetivo de rentabilidade, (4) **Caixa Restrito** refere-se ao recurso em caixa ou aplicado que é mantido por motivos específicos e, portanto, não está disponível para uso imediato, (5) **Contas a Receber** são direitos oriundos de vendas a prazo de serviços e/ou mercadorias relacionadas a atividade da empresa, (5) **Estoques** são ativos mantidos para venda no curso normal dos negócios; em processo de produção para venda; ou na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços; e, por fim, (6) **Depósitos** que são montantes cedidos em garantia referente a processos judiciais ou cláusulas contratuais relacionadas a atividade da empresa.
Cessão Fiduciária	Cessão Fiduciária constituída nos termos da Cláusula 5.15 abaixo e do Contrato de Cessão Fiduciária, sobre os seguintes direitos creditórios, **(i)** todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i.a) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa" inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (i.b) de eventuais outros contratos

Página
000018/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; **(ii)** todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; **(iii)** a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e **(iv)** os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

CETIP21	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Chapter 11	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.4.1.(iv) abaixo.
CIP	Câmara Interbancária de Pagamentos.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.404 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Coordenadores	Instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, nos

Página
000019/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

	termos do Contrato de Colocação, sendo a instituição intermediária líder denominada Coordenador Líder.
Conta Domicílio Bancário	A conta corrente nº 85504-9, de titularidade da Emissora, mantida junto à Agência 2659-X do Banco do Brasil S.A. (001).
Contratos de Aquisição	Tem o significado estabelecido na Cláusula 5.15.2 abaixo.
Contrato de Cessão Fiduciária	"*Contrato de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora, a Garantidora, o Agente Fiduciário e o BB, conforme aditado de tempos em tempos.
Contrato de Colocação	"*Instrumento Particular de Colocação de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, da 7ª Emissão Pública da GOL Linhas Aéreas S.A.*", celebrado entre os Coordenadores, a Garantidora e a Emissora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	28 de outubro de 2018.
Data de Pagamento de Remuneração	Cada data em que a Emissora pagará a Remuneração aos Debenturistas das respectivas séries, conforme previsto na Cláusula 5.5.11.1 desta Escritura.
Data do Primeiro Split	16 de abril de 2020.
Data do Segundo Split	01 de outubro de 2020.
Data do Terceiro Split	14 de abril de 2021.
Data de Recompra	A data de 26 de outubro de 2021, na qual a Emissora realizou a Aquisição Antecipada Facultativa de 4.250 (quatro mil, duzentos e cinquenta) Debêntures da Primeira Série.
Data de Subscrição e Integralização	A efetiva data de subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.

Página
000020/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Data de Vencimento	A Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série.
Data de Vencimento da Primeira Série	27 de dezembro de 2027.
Data de Vencimento da Segunda Série	27 de dezembro de 2027.
Data de Vencimento da Terceira Série	27 de dezembro de 2027.
Debêntures	As 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, da 7ª (sétima) emissão da GOL Linhas Aéreas S.A. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) e às Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.
Debêntures em Circulação	Para efeito de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, todas as Debêntures subscritas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; **(b)** acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e **(c)** administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais.
Dívida Líquida	O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e

Página
000021/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

	quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras.
Domicílio Bancário	O estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito da bandeira Visa.
EBITDA	O lucro operacional antes do resultado financeiro, impostos, depreciação e amortização apurado periodicamente pela Garantidora.
Emissões	Significa, em conjunto, a presente Emissão e a 8ª Emissão.
Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo	O saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto prazo da Garantidora, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida.
Emissão	A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora.
Emissora	GOL Linhas Aéreas S.A.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.11 desta Escritura.
Escritura	O presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A.*".
Escriturador	Banco Bradesco S.A.
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
Garantia Fidejussória	Fiança do Valor Garantido, constituída pela Garantidora no âmbito desta Escritura de Emissão.

Página
000022/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Garantias	A Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária, quando em conjunto.
Garantidora	GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Homologação	Homologação substancial pelo juízo norte-americano do acordo firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander (conforme abaixo definido), por meio da decisão judicial a ser assinada pelo juízo no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law do Chapter 11.
Índices Financeiros	Tem o significado atribuído na Cláusula 7.3 abaixo e no Anexo I da presente Escritura.
IGP-M	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 480/09	Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM nº 539/13	Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM nº 583/16	Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Os investidores profissionais previstos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado o disposto na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 e na presente Escritura, considerando: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões

Página
000023/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

	de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.
Investidores Qualificados	Os investidores qualificados previstos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, observado o disposto na Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 e na presente Escritura, considerando (i) Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
ICSD	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida da Garantidora, calculado nos termos do **Anexo I** desta Escritura.
Índice de Cobertura	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.15.1.1 abaixo.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Página 000024/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Lei n° 11.638/07	Lei n° 11.638, de 28 de dezembro de 2007, conforme alterada.
MDA	MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa	Notificação da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 5.8.2 abaixo.
Oferta Restrita	Distribuição pública das Debêntures, a ser realizada com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, na Data do Primeiro Split ou na Data do Segundo Split, conforme o caso, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data de pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na data de pagamento de juros correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Plan Effective Date	Tem o significado atribuído no Stipulation e corresponde à Data Efetiva do Plano, conforme item II.C.1.
Primeira Série	a 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Garantidora, que aprovou a outorga de Garantia Fidejussória da Garantidora, realizada pela Garantidora em 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico e arquivada perante a JUCESP.
RCA Garantia	Reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 11 de outubro de 2018, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio

Página
000025/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

	de Janeiro e no jornal "Valor Econômico" e arquivada perante a JUCERJA.
Recebíveis dos Cartões	Todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (ii) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito.
Remuneração Atualizada	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinto centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o dia 31 de julho de 2024 (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).
Remuneração da Primeira Série Prévia I	Juros correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até 27 outubro de 2021 (exclusive).
Remuneração da Segunda Série Prévia I	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias

Página
000026/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

	Úteis decorridos, acrescida de uma sobretaxa de 5,4000% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até 27 outubro de 2021 (exclusive).
Remuneração da Terceira Série Prévia I	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, acrescida de (i) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) até o dia 28 de março de 2021 (exclusive), uma sobretaxa de 3,5000% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento); e (ii) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive), uma sobretaxa de 4,9000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização (inclusive) até 27 outubro de 2021 (exclusive).
Remuneração Prévia II	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 outubro de 2021 (inclusive) ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até 27 de setembro de 2023 (exclusive).
Remuneração Prévia III	Juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme abaixo definida), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial

Página
000027/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

	e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde o dia 27 de setembro de 2023 (inclusive) até 31 de julho de 2024 (exclusive).
Remuneração	a Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I, a Remuneração Prévia II, a Remuneração Prévia III e a Remuneração Atualizada quando referidas em conjunto.
Resolução CVM 44	Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada
Santander	Banco Santander (Brasil) S.A.
Segunda Série	a 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora.
Taxa DI	Taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, *over extra-grupo*, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Terceira Série	a 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 3 (três) séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e real, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora.

Página
000028/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Valor Garantido	Valor total das obrigações decorrentes da Emissão garantido pelas Garantias, que inclui: **(i)** o Valor Nominal das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; e **(ii)** todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão e suas posteriores alterações, quando houver, acrescido da remuneração e dos encargos moratórios aplicáveis, inclusive, mas não limitando, àquelas devidas ao agente fiduciário da Emissão, até o integral cumprimento de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão.
Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de **(i)** R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; **(ii)** R$6.666,664000, para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e **(iii)** após a Data do Segundo Split, será de R$6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente Escritura foi firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 22 de outubro de 2018.

2.2. A outorga da Garantia Fidejussória foi aprovada na RCA da Garantidora, realizada em 11 de outubro de 2018.

2.3. A constituição da Cessão Fiduciária foi aprovada na RCA Garantia, realizada em 11 de outubro de 2018.

3. REQUISITOS

3.1. A Emissão foi realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1. Arquivamento e Publicação da Deliberação

Página
000029/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

3.1.1.1. A ata da AGE realizada em 22 de outubro de 2018 foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, conforme o artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404/76.

3.1.1.2. A ata da RCA da Garantidora realizada em 11 de outubro de 2018 foi devidamente arquivada perante a JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

3.1.1.3. A ata da RCA Garantia realizada em 11 de outubro de 2018 foi devidamente arquivada perante a JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

3.1.2. Inscrição da Escritura na Junta Comercial Competente

3.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCERJA, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

3.1.3. Registro na CVM

3.1.3.1. A presente Emissão foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.4. Registro na ANBIMA

3.1.4.1. A Oferta Restrita foi registrada na ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA.

3.1.5. Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

3.1.5.1. Tendo em vista que a Emissão conta com Garantia Fidejussória, a presente Escritura será protocolada para registro pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade e Estado de São Paulo, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data da Homologação ou da assinatura de quaisquer aditamentos posteriores à Homologação. Após referidos registros, a Emissora deverá encaminhar uma via original da Escritura e seus eventuais aditamentos devidamente registrados para o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Página 000030/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social principal: **(i)** a atividade de transporte aéreo regular e não regular de passageiros e de carga, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda: **(ii)** participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo e terrestre, observada a legislação aplicável; **(iii)** deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações; **(iv)** explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, atividades complementares de serviços de transporte aéreo por fretamento de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais; **(v)** prestação de serviços de manutenção, reparação de aeronaves, próprias ou de terceiros, motores, partes e peças; prestação de serviços de hangaragem de aviões; **(vi)** prestação de serviços de atendimento de pátio e de pista; **(vii)** o desenvolvimento de atividades conexas, correlatas e complementares ao transporte aéreo, incluindo transporte terrestre, bem como a exploração de atividades de comércio de mercadorias e serviços complementares de viagens e entretenimento; e **(viii)** prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. Esta é a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Número de Séries

4.3.1. A Emissão será **(i)** em série única, até a Data do Primeiro Split (inclusive); **(ii)** em 2 (duas) séries, a partir da Data do Primeiro Split (exclusive) e até a Data do Segundo Split (inclusive); e **(iii)** em 3 (três) séries, a partir da Data do Segundo Split (exclusive).

4.4. Montante da Emissão

4.4.1. O montante total da emissão será de R$887.500.000,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("**Montante da Emissão**"). Na data de 25 de janeiro de 2024, o montante total de saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação era de R$ 411.125.967,60 (quatrocentos e onze milhões, cento e vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas, na Data de Emissão, 88.750 (oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta) Debêntures. A partir da Data de Recompra, a quantidade de Debêntures objeto da Emissão passará a ser de 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentas), sendo que (i) a Primeira Série contará com 17.937 (dezessete mil, novecentos e trinta e sete) Debêntures; (ii) a Segunda Série contará com

Página
000031/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

22.188 (vinte e duas mil, cento e oitenta e oito) Debêntures; e (iii) a Terceira Série contará com 44.375 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) Debêntures.

4.6. Escriturador e Banco Liquidante

4.6.1. O Banco Liquidante de emissão das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. O Escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A. O Banco Liquidante será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Banco Liquidante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7. Destinação dos Recursos

4.7.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados ao reperfilamento de passivos financeiros da Emissora exclusivamente mediante o resgate antecipado parcial das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora. A destinação dos recursos deverá ser cumprida na mesma data da liquidação financeira da Oferta Restrita.

4.7.1.1. A Emissora se obriga a resgatar, na mesma Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, o remanescente das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora que não tenham sido resgatadas com os recursos da presente Emissão, além de fornecer a documentação prevista na cláusula 4.7.2 abaixo sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário.

4.7.2. Os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário poderão solicitar à Emissora o envio de documentos comprobatórios e/ou de declaração quanto a utilização de recursos prevista na Cláusula 4.7.1 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida documentação comprobatória, acompanhada da referida documentação aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis, contados da solicitação.

4.8. Depósito na B3

4.8.1. As Debêntures foram depositadas para **(i)** distribuição primária através do MDA; e **(ii)** negociação secundária no CETIP21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3, bem como as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Colocação e Procedimento de Distribuição

4.9.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com intermediação dos Coordenadores e destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 50 (cinquenta)

Página
000032/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Investidores Profissionais, observado o quanto estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.9.1.1. Desde já fica estabelecido que os Coordenadores somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

4.9.2. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

4.9.2.1. Não será permitida a busca de Investidores Profissionais através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público.

4.9.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM nº 476/09, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09 e nesta Escritura; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias.

4.9.4. As Debêntures poderão ser negociadas somente após 90 (noventa) dias de cada data de subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observadas as condições estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09 e o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09.

4.9.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM nº 476/09, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

4.9.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476/09, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

Página 000033/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

4.9.7. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.9.8. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Colocação e nesta Escritura.

4.9.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Poderá ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.10. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM nº 476/09, salvo na hipótese de exercício de garantia firme de colocação das Debêntures pelos Coordenadores no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1. Valor Nominal Unitário

5.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de (i) R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão; (ii) R$6.666,664000, para a Primeira Série e a Segunda Série a partir da Data do Primeiro Split; e (iii) após a Data do Segundo Split, será de R$6.666,664000 para a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série.

5.1.2. Número de Séries

5.1.2.1. A Emissão será (i) em série única, até a Data do Primeiro Split (inclusive); (ii) em 2 (duas) séries, a partir da Data do Primeiro Split (exclusive) e até a Data do Segundo Split (inclusive); e (iii) em 3 (três) séries, a partir da Data do Segundo Split (exclusive).

5.1.3. Data de Emissão

5.1.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 28 de outubro de 2018.

5.1.4. Prazo e Data de Vencimento

Página 000034/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.1.4.1. O vencimento **(i)** das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 27 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), **(ii)** das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 27 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e **(iii)** das Debêntures da Terceira Série ocorrerá em 27 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento da Terceira Série"), ressalvadas, em todos os casos, as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.4 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário da respectiva série, acrescido da Remuneração da respectiva série devida, calculada na forma prevista nesta Escritura.

5.1.5. Forma e Emissão de Certificados

5.1.5.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.6. Comprovação de Titularidade das Debêntures

5.1.6.1. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador, por meio de extrato da conta de depósito a ser por ele emitido. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome do titular da Debênture quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.7. Conversibilidade

5.1.7.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.1.8. Espécie

5.1.8.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures contarão ainda com a Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária, nos termos dos itens 5.13 e 5.14 abaixo, respectivamente.

5.2. Subscrição

5.2.1. Prazo, Forma de Subscrição e Integralização

5.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, e serão integralizadas na forma do item 5.2.1.2 abaixo.

5.2.1.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, na Data de Subscrição e Integralização, observados os prazos estabelecidos na Instrução

Página 000035/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

CVM nº 476/09, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3, observado ainda os termos do Contrato de Colocação.

5.3. Direito de Preferência

5.3.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.4. Atualização do Valor Nominal

5.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5. Remuneração

5.5.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I. As Debêntures da Primeira Série fizeram jus a juros correspondentes à variação acumulada de 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI, expressas na forma percentual ao ano e calculadas diariamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I"). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I foi calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data de Subscrição e Integralização ou da Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até o dia 27 de outubro de 2021 (exclusive), aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.1.2 abaixo.

5.5.1.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I foi paga nos dias 28 de dezembro de 2018, 28 de março de 2019, 28 de junho de 2019, 28 de setembro de 2019, 28 de dezembro de 2019, 28 de março de 2020, 16 de abril de 2020, 28 de junho de 2020, 28 de setembro de 2020, 28 de dezembro de 2020, 28 de março de 2021, 14 de abril de 2021, 28 de junho de 2021, 28 de setembro de 2021, 13 de outubro de 2021 e 27 de outubro de 2021.

5.5.1.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série Prévia I foi calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$, onde:

"J" corresponde ao valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Página
000036/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI com uso do percentual aplicado, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

"n_{DI}" corresponde ao número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

"p" corresponde a 120,00;

"TDI_k" corresponde à Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

"k" = 1, 2, ..., n, sendo "n" um número inteiro;

"DI_k" corresponde à Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"d_k" = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo "d_k" igual a 1 (um) Dia Útil;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Observações:

Página 000037/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.
Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**	

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(i) o fator resultante da expressão $\left[1+\left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1+\left(TDI_k \times \frac{p}{100}\right)\right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.5.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I. As Debêntures da Segunda Série fizeram jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), capitalizada de uma sobretaxa de 5,4000% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I"). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I foi calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data do Primeiro Split ou da Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, (inclusive) até o dia 27 de outubro de 2021 (exclusive), aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.2.2 abaixo.

5.5.2.1. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série I prévia foi paga no dia 28 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, ou, caso um dos referidos dias não tenha sido Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I foi pago em 28 de junho de 2020 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I foi realizado em 27 de outubro de 2021. Excepcionalmente, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia foi paga em 16 de abril de 2020.

5.5.2.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia I foi calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série Prévia devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Página 000038/000098

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (FatorDI x Fator Spread)

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\frac{DI_k}{100}\right)\right]^{\frac{1}{252}}$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Página 000039/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

spread = 5,40;

"DP"É o número de Dias Úteis entre a data do último evento e a data atual sendo "DP" um número inteiro.

O fator resultante da (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I. As Debêntures da Terceira Série fizeram jus ao pagamento de remuneração correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), (i) a partir da Data do Segundo Split (inclusive) capitalizada de uma sobretaxa de 3,5000% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis até o dia 28 de março de 2021 (exclusive); e (ii) a partir do dia 28 de março de 2021 (inclusive), capitalizada de uma sobretaxa de 4,9000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I foi calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, desde a Data de Pagamento de Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive) até o dia 27 de outubro de 2021 (exclusive), aplicando-se a fórmula descrita no item 5.5.3.2 abaixo.

5.5.3.1. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I foi paga no dia 02 de outubro de 2020, no dia 28 de março de 2021, na Data do Terceiro Split, no dia 12 de maio de 2021, no dia 26 de junho de 2021, no dia 10 de agosto de 2021, no dia 25 de agosto de 2021, no dia 28

Página
000040/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

de setembro de 2021, no dia 13 de outubro de 2021 e o último pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I foi paga em 27 de outubro de 2021.

5.5.3.2. A Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia I foi calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série Prévia devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início da capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro; e

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = 1, 2, ..., n;

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread = 3,50 ou 4,90, conforme o caso;

"DP"É o número de Dias Úteis entre a data do último evento e a data atual sendo "DP" um número inteiro.

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

O fator resultante da (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado

Página 000042/000098

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

pela entidade responsável pelo seu cálculo.

5.5.4. Remuneração Prévia II. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série fizeram jus a juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 4,5000% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Prévia II"). A Remuneração Prévia II foi calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde o dia 27 de outubro de 2021 (inclusive) até 27 de setembro de 2023 (exclusive), aplicando-se a fórmula descrita na Cláusula 5.5.4.1 abaixo.

5.5.4.1. A Remuneração Prévia II foi calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

spread = 4,5000, para as Debêntures da Primeira Série, 4,5000 para as Debêntures da Segunda Série e 4,5000 para as Debêntures da Terceira Série;

n = número de Dias Úteis entre 27 de outubro de 2021 ou Data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Página 000044/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.5.4.2. A Remuneração Prévia II foi paga nos dias 27 de maio de 2022, 27 de junho de 2022, 27 de julho de 2022, 27 de agosto de 2022, 27 de setembro de 2022, 27 de outubro de 2022, 27 de novembro de 2022, 12 de dezembro de 2022, 27 de dezembro de 2022, 15 de janeiro de 2023, 27 de janeiro de 2023, 27 de fevereiro de 2023, 27 de março de 2023, 27 de abril de 2023, 27 de maio de 2023, 27 de junho de 2023, 27 de julho de 2023, 27 de agosto de 2023 e o último pagamento da Remuneração Prévia II foi realizado em 27 de setembro de 2023.

5.5.5. Remuneração Prévia III. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série fizeram jus a juros correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 5,0000% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Prévia III"). A Remuneração Prévia III foi calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde o dia 27 de setembro de 2023 (inclusive) até 31 de julho de 2024 (exclusive), aplicando-se a fórmula descrita na Cláusula 5.5.5.1 abaixo.

5.5.5.1. A Remuneração Prévia III foi calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

onde:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

spread = 5,0000, para as Debêntures da Primeira Série, 5,0000 para as Debêntures da Segunda Série e 5,0000 para as Debêntures da Terceira Série;

n = número de Dias Úteis entre 27 de setembro de 2023 ou Data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

Página 000046/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.5.5.2. A Remuneração Prévia III foi paga nos dias 27 de outubro de 2023, 27 de novembro de 2023, 27 de dezembro de 2023, 24 de janeiro de 2024, sendo que o pagamento da Remuneração devida a partir de 25 de janeiro de 2024 observará o disposto na Cláusula 5.5.11 abaixo.

5.5.6. Remuneração Atualizada. A partir do dia 31 de julho de 2024 (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa *(spread)* equivalente a 5,2500% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração Atualizada"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde 31 de julho de 2024 ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive.

5.5.6.1. A Remuneração Atualizada deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, conforme o caso, devida ao final do Período de Capitalização (conforme definido acima), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Capitalização (inclusive) até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do "FatorDI", sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até n.

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

spread = 5,2500, para as Debêntures da Primeira Série, 5,2500 para as Debêntures da Segunda Série e 5,2500 para as Debêntures da Terceira Série;

n = número de Dias Úteis entre 31 de julho de 2024 ou Data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data do cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim

Página
000048/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

por diante até o último considerado.

Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

5.5.7. Observado o quanto estabelecido no item 5.5.8 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.5.8. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) dias da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo devido substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente **(i)** ao prazo de 15 (quinze) dias acima, ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Debenturistas para estes definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

5.5.9. Caso, após a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, mas anteriormente à sua realização, cesse a impossibilidade de aplicação da Taxa DI e/ou a Taxa DI venha a ser divulgada, a referida Assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

5.5.10. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na Assembleia Geral de Debenturistas realizada conforme o item 5.5.8 acima, entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito o Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre:

Página 000049/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(i) resgate antecipado, pela Emissora, e consequente cancelamento antecipado da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não amortizado nos termos da Escritura, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, inclusive, e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, inclusive, conforme o caso. Nesta hipótese, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida; ou

(ii) a Emissora deverá apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e a amortização prevista nesta Escritura. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

5.5.11. Pagamento da Remuneração

5.5.11.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão:

(i) até 27 de setembro de 2023, a Remuneração das Debêntures foi paga conforme as Cláusulas 5.5.1.1, 5.5.2.1, 5.5.3.1 e 5.5.4.2;

(ii) até 24 de janeiro de 2024, a Remuneração das Debêntures foi paga conforme as Cláusulas 5.5.5 e 5.5.5.2;.e

(iii) a Remuneração das Debêntures devida entre 25 de janeiro de 2024 e 27 de agosto de 2024 deverá ser paga no dia 27 de agosto de 2024, observado que (a) a Remuneração Prévia III será considerada para o cálculo da Remuneração devido entre 25 de janeiro de 2024 e 31 de julho de 2024 (exclusive); e (b) a Remuneração Atualizada será considerada para o cálculo

Página 000050/000098

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

do valor da Remuneração devido entre 31 de julho de 2024 (inclusive) e 27 de agosto de 2024.

5.5.11.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.5.11.1 acima, a partir de 27 de agosto de 2024, a Remuneração Atualizada será paga mensalmente sempre no dia 27 de cada mês, sendo que o último pagamento da Remuneração será devido na Data de Vencimento (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

5.6. Repactuação

5.6.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

5.7. Amortização Programada

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão objeto de amortização programada, a ser realizada em cada uma das datas indicadas nos cronogramas previstos pelas Cláusulas 5.7.2, 5.7.3 e 5.7.4 abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização").

5.7.2. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado conforme o cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi devido em 28 de março de 2019, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Primeira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
28/03/2019	16,6667%
28/09/2019	20,0000%
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%
27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%

Página
000052/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%
27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%

5.7.3. Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Segunda Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%
27/09/2023	9,7503%

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%
27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%
27/09/2026	6,2500%

Página 000054/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%
27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%

5.7.4. Amortização Programada das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma abaixo, sendo que o primeiro pagamento de amortização foi devido em 12 de dezembro de 2022, e o último pagamento será devido na Data de Vencimento da Terceira Série:

Data de Amortização	Percentual da Amortização sobre saldo devedor do Valor Nominal
12/12/2022	4,1667%
15/01/2023	4,3478%
27/02/2023	2,5283%
27/04/2023	3,4840%

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

27/09/2023	9,7503%
24/01/2024	3,3333%
27/08/2024	0,8333%
27/09/2024	0,8403%
27/10/2024	0,8475%
27/11/2024	0,8547%
27/12/2024	0,8621%
27/01/2025	0,8696%
27/02/2025	0,8772%
27/03/2025	0,8850%
27/04/2025	0,8929%
27/05/2025	0,9009%
27/06/2025	0,9091%
27/07/2025	0,9174%
27/08/2025	3,4483%
27/09/2025	3,5714%
27/10/2025	3,7037%
27/11/2025	3,8462%
27/12/2025	4,0000%
27/01/2026	4,1667%
27/02/2026	4,3478%
27/03/2026	4,5455%
27/04/2026	4,7619%
27/05/2026	5,0000%
27/06/2026	5,2632%
27/07/2026	5,5556%
27/08/2026	5,8824%

Página
000056/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

27/09/2026	6,2500%
27/10/2026	6,6667%
27/11/2026	7,1429%
27/12/2026	7,6923%
27/01/2027	8,3333%
27/02/2027	9,0909%
27/03/2027	10,0000%
27/04/2027	11,1111%
27/05/2027	12,5000%
27/06/2027	14,2857%
27/07/2027	16,6667%
27/08/2027	20,0000%
27/09/2027	25,0000%
27/10/2027	33,3333%
27/11/2027	50,0000%
Data de Vencimento da Terceira Série	100,0000%

5.8. Amortização Extraordinária Facultativa

5.8.1. Não obstante o disposto no item 5.7.1 acima, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento, amortização facultativa extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.8.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser precedida de notificação por escrito ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo o Agente Fiduciário disponibilizar a notificação aos Debenturistas, sempre que possível de forma individual ou, caso não seja possível a disponibilidade da notificação de forma individual, disponibilizar a notificação em seu site, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à realização do pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa e limitada em 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário,

Página 000057/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

conforme o caso. A Emissora deverá comunicar a B3 e o Escriturador da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa ("Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa").

5.8.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa devido aos Debenturistas será equivalente ao percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado acrescido **(i)** da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iii)** de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado.

5.8.4. A Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa deverá conter: **(i)** a data para o pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o percentual da Amortização Extraordinária Facultativa sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.8.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos no item 5.8 abaixo, na data indicada na Notificação da Amortização Extraordinária Facultativa, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

5.9. Condições de Pagamento

5.9.1. Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados **(i)** utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na B3, **(a)** na sede da Emissora ou **(b)** conforme o caso, por meio do Escriturador contratado para este fim.

5.9.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.

Página
000058/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.10. Prorrogação dos Prazos

5.10.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.11. Encargos Moratórios

5.11.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.12.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.11.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.13. Publicidade

5.13.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, na forma de aviso e quando exigido pela legislação, e no jornal Valor Econômico, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.ri.voegol.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da Oferta Restrita, bem como os prazos legais.

5.13.2. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

Página
000059/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.14. Garantia Fidejussória

5.14.1. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento do Valor Garantido, a Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento do Valor Garantido, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora, conforme os termos e condições delineados nesta Escritura.

5.14.2. A Garantidora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do Valor Garantido, nos termos da presente Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

5.14.3. O valor da Garantia Fidejussória ora prestada pela Garantidora é limitado ao Valor Garantido.

5.14.4. O Valor Garantido será pago pela Garantidora em até 3 (três) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Garantidora, exceto na hipótese de decretação de falência ou pedido de autofalência da Emissora, incluindo *Chapter 7* sob a jurisdição norte-americana, considerando a US Bankruptcy Law, hipótese em que o valor será pago em até 1 (um) Dia Útil da referida notificação, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.14.5. A Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834 e seguintes do Código Civil e 130 e 794 do Código de Processo Civil.

5.14.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.14.7. A Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Garantia Fidejussória objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada.

5.14.8. A presente Garantia Fidejussória entra em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido.

Página
000060/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.14.9. A presente Garantia Fidejussória poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as obrigações garantidas.

5.14.10. Em virtude da Garantia Fidejussória prestada em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme item 3.1.5 acima.

5.15. Garantia Real

5.15.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, constituirá, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, Cessão Fiduciária sobre os seguintes Direitos Creditórios Cedidos: **(i)** todos e quaisquer direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes de (i.a) certos contratos de afiliação, referentes às vendas efetuadas ou que venham a ser efetuadas pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento cartões de crédito e débito com a bandeira "Visa", inclusive eventuais acréscimos ou valores, seja a que título for, incluindo, mas não se limitando a multa, juros e demais encargos a eles relacionados, privilégios, preferências, prerrogativas, bem como os (i.b) de eventuais outros contratos de afiliação e de credenciamento dos cartões da bandeira "Visa" que eventualmente venham a ser firmados entre a Emissora e administradoras ou credenciadoras de cartões de crédito, compras e de débito; **(ii)** todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e de débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa", que capturem, processem e liquidem as transações mencionadas no item (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a multa, juros e demais encargos relacionados; **(iii)** a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima, inclusive em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e **(iv)** os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação aos recursos creditados na Conta Domicílio Bancário, e os montantes nela depositado ou a serem depositados, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária.

5.15.1.1. Durante a vigência desta Escritura de Emissão, o valor da Cessão Fiduciária estará limitado a e deverá observar um índice de cobertura equivalente ao somatório de **(i)** 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, calculado a partir do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e demais encargos aplicáveis; e **(ii)** 100% (cem por cento) do saldo devedor das debêntures da 8ª Emissão, calculado a partir do valor nominal unitário das debêntures da 8ª Emissão ou saldo do valor

Página
000061/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

nominal unitário das debêntures da 8ª Emissão, conforme aplicável, acrescido da remuneração da 8ª Emissão e demais encargos aplicáveis, observados os termos e condições previstos na respectiva escritura de emissão da 8ª Emissão ("Índice de Cobertura"). Conforme for aplicável, a Emissora realizará o reforço da garantia para a recomposição do referido Índice de Cobertura, observando-se os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.15.2. As Partes concordam que, enquanto a Emissora estiver adimplente com as obrigações relacionadas às Debêntures, a Emissora ficará autorizada a: (1) utilizar, alienar, negociar, transferir, onerar e/ou ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas, objeto da Cessão Fiduciária, ao BB, ao Santander e/ou ao Bradesco, e/ou às suas subsidiárias, nos termos de contratos de cessão e aquisição de direitos creditórios oriundos de vendas com cartões de crédito que venham a ser celebrados pela Emissora junto ao BB, Santander e/ou Bradesco e/ou suas subsidiárias ("Contratos de Aquisição"), e desde que autorizado, nos termos Contrato de Cessão Fiduciária; e (2) desde que respeitado o Índice de Cobertura disposto na Cláusula 5.15.1.1 acima, ceder os Recebíveis dos Cartões decorrentes das vendas já realizadas, que não forem objeto da Cessão Fiduciária, também a outras entidades financeiras. Caso esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado, após observados os prazos de cura dos Eventos de Vencimento Antecipado não pecuniários ou, ainda, qualquer descumprimento de obrigação pecuniária no âmbito das Emissões, ainda que dentro do prazo de cura aplicável para o Evento de Vencimento Antecipado relativo ao de descumprimento de obrigação pecuniária, e a Emissora venha a realizar a cessão dos Recebíveis dos Cartões, a Emissora deverá fazê-la exclusivamente ao BB, Santander e/ou Bradesco e/ou às suas subsidiárias, e os recursos obtidos com tal cessão deverão ser direcionados para a amortização das debêntures das Emissões, sendo certo que os valores que sobejarem a referida amortização serão liberados para a Conta de Livre Movimento da Emissora (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária).

5.15.2.1. Observado o quanto disposto acima, os Direitos Creditórios que sobejarem a 100% (cem por cento) do saldo devedor das obrigações das Emissões ficarão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, automaticamente liberados da Cessão Fiduciária para todos os fins de direito, ficando vedada, porém, em qualquer hipótese, a constituição de Ônus de qualquer natureza sobre os Recebíveis dos Cartões. Para os fins da presente Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha efeito prático similar a qualquer das expressões acima, sendo certo que a Emissora poderá, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, firmar contratualmente promessa de venda ou outorgar opção de compra sobre tais direitos creditórios, desde que não seja registrado qualquer gravame, em entidades registradoras, sobre tais direitos creditórios.

Página 000062/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

5.15.3. Os Contratos de Aquisição a serem celebrados entre a Emissora e, isoladamente, com o BB, Santander e Bradesco, deverão observar as seguintes proporções: (i) 69,5% (sessenta e nove inteiros e cinco décimos por cento), pelo BB; (ii) 18,7% (dezoito inteiros e sete décimos por cento), pelo Santander; e (iii) 11,8% (onze inteiros e oito décimos por cento), pelo Bradesco, sendo que a Emissora se compromete a envidar seus melhores esforços para garantir a proporção na execução dos Contratos de Aquisição entre as instituições financeiras participantes, inexistindo, contudo, qualquer obrigação de realização de volume mínimo de antecipações.

5.15.4. A Cessão Fiduciária foi formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aditado de tempos em tempos, e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos dos domicílios das partes signatárias do referido contrato.

5.16. As Garantias são independentes e poderão ser excutidas, sem qualquer ordem de preferência, pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de constituição de garantia.

6. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA OBRIGATÓRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Aquisição Antecipada Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

6.2. Resgate Antecipado Total

6.2.1. As Debêntures poderão ser integralmente resgatadas, a qualquer momento, a critério da Emissora, por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e de envio ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, Escriturador e à B3 com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, informando **(i)** a data em que será realizado o resgate antecipado total de Debêntures; e **(ii)** qualquer outra informação relevante aos Debenturistas.

6.2.2. Ficará admitido o resgate antecipado total das Debêntures pela Emissora, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário não amortizado, acrescido: **(i)** da Remuneração calculada

Página
000063/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

pro rata temporis desde a data do último pagamento das obrigações previstas nesta Escritura até a data do efetivo resgate; **(ii)** demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado; e **(iii)** de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração Atualizada para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

6.3. Amortização Extraordinária Obrigatória

6.3.1. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária obrigatória.

6.4. Vencimento Antecipado

6.4.1. Vencimento Antecipado Automático: O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora sob as Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência respectiva das seguintes hipóteses, observados também os termos e condições da Order até a *Plan Effective Date*, conforme definido no acordo ("**Stipulation**") firmado no âmbito do Chapter 11 (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) **(a)** pedido da Emissora e/ou da Garantidora de recuperação judicial ou extrajudicial; **(b)** requerimento de autofalência pela Emissora e/ou pela Garantidora, incluindo Chapter 7 sob a jurisdição norte-americana, considerando a US Bankruptcy Law; **(c)** pedido ou decretação de falência não elidido por meio do depósito judicial e/ou contestado dentro do prazo legal com relação à Emissora e/ou à Garantidora; ou **(d)** quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei brasileira ou em qualquer outra jurisdição, requeridos pela ou decretados contra a Emissora e/ou a Garantidora;

(ii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Garantidora;

(iii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo o não pagamento pela Emissora das Debêntures e/ou da Remuneração e de quaisquer outros

Página
000064/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

valores devidos aos Debenturistas titulares das debêntures nas respectivas datas de vencimento, desde que não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do descumprimento;

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, incluindo, mas não se limitando o não pagamento pela Emissora dos valores devidos, ou não pecuniária, prevista nos Contratos de Aquisição, desde que não sanado nos prazos de cura previstos na decisão judicial ("Order"), enquanto estiver em trâmite o procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11 da US Bankruptcy law ("Chapter 11"), e no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência do descumprimento, após a *Plan Effective Date*;

(v) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, assumida no âmbito do Stipulation firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander, nos termos da Order emitida no procedimento nº 24-10118-MG, requerido pela Emissora perante a jurisdição norte-americana, em atenção ao Chapter 11, que enseje o vencimento antecipado automático nos termos da Order, desde que não sanado nos prazos de cura previstos na Order;

(vi) modificação, alteração, invalidação, resolução, pedidos de alteração substancial do Stipulation firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander no âmbito do Chapter 11, ainda que por meio do plano de recuperação que virá a ser apresentado pela Emissora no âmbito do Chapter 11, que enseje o vencimento antecipado automático nos termos da Order, desde que não sanado nos prazos de cura previstos na Order;

(vii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de cura previsto ou, caso não haja prazo de cura específico, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência do descumprimento;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Companhia tiver ciência da respectiva ocorrência, exceto **(a)** se o protesto for efetuado por erro ou má-fé de terceiro, **(b)** se o protesto for devidamente cancelado, ou **(c)** se forem prestadas garantias em juízo, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Companhia;

(ix) transformação societária da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76, sem a prévia autorização dos Debenturistas;

Página
000065/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(x) provarem-se falsas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(xi) alteração do controle acionário sem a prévia anuência dos Debenturistas, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Garantidora, somente no caso dos controladores finais, após a alteração de controle, deixarem de ser os atuais controladores da Emissora, observado que uma alteração de controle que ocorra durante a vigência e em conformidade com o procedimento de Chapter 11 não configurará um Evento de Vencimento Antecipado e não necessitará de anuência prévia dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, e desde que mantidas substancialmente inalteradas as condições previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida da Emissora, exceto aquela cuja preferência decorra de imposição legal, do Chapter 11 ou de obrigação contratual contraída pela Emissora em data anterior a da presente Emissão; e

(xiii) ocorrência do vencimento antecipado das debêntures da 8ª (oitava) Emissão da Emissora.

6.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático: No prazo de 1 (um) Dia Útil contado da ciência inequívoca pelo Agente Fiduciário dos eventos a seguir descritos (cada uma das hipóteses abaixo, denominadas como um "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático" e, em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, "Evento de Vencimento Antecipado"), deverá o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo legal estipulado, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis* até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas, observados os termos e condições da Order até a *Plan Effective Date* no âmbito do Chapter 11:

(i) inadimplemento, sem prejuízo dos prazos para seu saneamento previstos nos respectivos instrumentos ou da concessão de prazo adicional por parte do credor, de qualquer dívida com instituições financeiras ou no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, em valor, unitário ou agregado, superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) posterior à instauração do Chapter 11 e que não seja relacionado à instauração do Chapter 11 nem a um *cross-default*, exceto se, **(a)** no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando o inadimplemento e, cumulativamente, que tal recurso, embargo ou outra medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda tal pagamento; ou **(b)** se não houver acordo com o respectivo credor em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do respectivo inadimplemento;

Página
000066/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(ii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Garantidora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional, arbitral ou administrativo autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;

(iii) cisão, fusão, incorporação, ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou Garantidora, sem a prévia anuência dos Debenturistas que venha a afetar materialmente o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão, observado que uma reorganização societária que ocorra durante a vigência e em conformidade com o procedimento de Chapter 11 não configurará um Evento de Vencimento Antecipado e não necessitará de anuência prévia dos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, desde que mantidas substancialmente inalteradas as condições previstas nesta Escritura de Emissão;

(iv) não manutenção do Domicílio Bancário no BB, da totalidade dos direitos creditórios objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, considerando todas as lojas da Emissora até a Data de Vencimento, sendo domicílio bancário aqui definido como o estabelecimento bancário onde são recebidas as vendas realizadas pela Emissora por meio de cartões de crédito e débito da bandeira Visa, observada a possibilidade de antecipação dos Recebíveis Cartões nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Contratos de Aquisição;

(v) se a Cessão Fiduciária e/ou o Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** for objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pela Emissora; ou **(b)** for objeto de questionamento judicial por terceiros, não elidido no prazo legal; ou **(c)** no caso de término, rescisão, nulidade ou invalidade, por qualquer motivo, exceto se nos casos (a) e (b) a Cessão Fiduciária seja substituída pela Emissora mediante aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nos termos desta Escritura de Emissão, e um novo contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios, seja celebrado e devidamente registrado nos cartórios competentes no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas;

(vi) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas e/ou judiciais exequíveis em face da Emissora e ou da Garantidora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora e/ou para a Garantidora de valor unitário ou agregado superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para as quais a Emissora não tenha feito provisão para pagamento;

Página
000067/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(vii) autuação pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa vir a afetar negativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora, sua controladora, controladas ou coligadas, se houver, e ou da Garantidora;

(viii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Garantidora, que modifique substancialmente as principais atividades atualmente por elas praticadas;

(ix) realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, ressalvando o disposto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, de juros sobre capital próprio ou de qualquer outra forma de participação nos lucros estatutariamente prevista, caso esteja em mora perante os Debenturistas relativamente ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão;

(x) revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, conforme aplicável, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Garantidora;

(xi) caso, entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, sejam desrespeitados quaisquer dos Índices Financeiros, conforme estabelecidos no item 7.3 (ii) abaixo;

(xii) caso o arquivamento de eventual ata de Assembleia Geral de Debenturistas não seja deferida pela junta comercial competente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo protocolo, por falta de diligência da Emissora, exceto nas hipóteses de exigência da junta comercial competente, desde que tal exigência tenha sido sanada pela Emissora dentro do prazo indicado pela junta comercial ao apontar a exigência;

(xiii) inadimplemento de qualquer obrigação ou ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado no âmbito da 8ª (oitava) Emissão da Emissora, não sanado no respectivo prazo de cura;

(xiv) caso sejam cedidos e/ou vinculados, em favor de outros credores, os direitos objetos da Garantia Real, com exceção aos Debenturistas da 8ª Emissão; e

(xv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação, pecuniária ou não pecuniária, assumida no âmbito do Stipulation firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander, nos termos da Order emitida no Chapter 11, que enseje o vencimento antecipado não automático nos termos da Order, desde que referido descumprimento não seja sanado nos seus respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis.

Página
000068/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

6.4.2.1. Em caso de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo, e caso nesta Assembleia Geral de Debenturistas não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.2.2. Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, será realizada a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso **(i)** na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do vencimento antecipado das Debêntures; ou **(ii)** não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura de Emissão e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4.2.3. Na hipótese de aprovação do vencimento antecipado na forma dos itens 6.4.2.1. e 6.4.2.2. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

6.4.3. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá imediatamente enviar notificação **(i)** à Emissora, com cópia para B3, e **(ii)** ao Escriturador, para resgate das Debêntures.

6.4.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do respectivo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização, ou da respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a respectiva data do vencimento antecipado, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

Página 000069/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

6.4.5. Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.4.3 acima, fora do âmbito da B3.

6.4.6. Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidindo desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento, nos termos do item 6.4.4.

6.4.7. O valor a que se referem os subitens (vi), do item 6.4.1, (i) e (vi) do item 6.4.2 será atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (*1*) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei nº 6.404/76, com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário), (*2*) via física e original de declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura e bem como (*3*) cópia de relatório de práticas e controles internos enviado pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão e contas da Emissora;

(b) dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada e exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, inclusive os documentos e informações que se façam necessários à elaboração, pelo Agente Fiduciário, do relatório de que trata a Cláusula 8.3 6.2.1.1(xviii) abaixo, desde que já sejam públicos e/ou desde que sua

Página 000070/000098

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

divulgação ao Agente Fiduciário não seja vedada por dever de confidencialidade legal ou contratualmente estabelecido em relação à Emissora;

(c) dentro de até 7 (sete) Dias Úteis após a convocação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas da Emissora e, em 7 (sete) Dias Úteis da sua realização, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480/09, na Instrução CVM nº 358/02 ou normativos que venham a substituí-las, bem como a data e ordem do dia de assembleias a se realizar e de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) dentro de 1 (um) Dia Útil da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;

(e) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora envolvendo procedimento de valor equivalente a, no mínimo, R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em até 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de tal documento, sendo reajustado o valor em referência, desde a Data de Emissão, pelo IGP-M. Na hipótese de oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, fornecer em até 15 (quinze) Dias Úteis cópia destes; e

(f) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.4 acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua ocorrência.

(ii) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM n° 476/09, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

Página
000071/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(d) divulgar, suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar, a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando imediatamente aos Coordenadores; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;

(iii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 abaixo, caso o Agente Fiduciário não o faça;

(iv) cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(v) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;

(vii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, inclusive ambientais;

(viii) notificar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer ato ou fato que comprovadamente possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que **(a)** impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(ix) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

Página 000072/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na B3;

(xi) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(c)** com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador e Agente Liquidante, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura;

(xiii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xiv) cumprir com a destinação dos recursos da Emissão, conforme prevista no item 4.7 acima, na data da liquidação financeira da Oferta Restrita;

(xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável;

(xvi) envidar seus melhores esforços para garantir (a) o cumprimento da proporção prevista na Cláusula 5.15.4 acima, referente à execução dos Contratos de Aquisição; e (b) defesa e cumprimento integral das condições e previsões do Stipulation firmado entre a Emissora, BB, Bradesco e Santander, nos termos da Order emitida no âmbito do Chapter 11;

(xvii) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do subitem (ii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado B3 nº 028/09, de 02 de abril de 2009; e

(xviii) cumprir rigorosamente o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais

Página
000073/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo.

7.2. Para fins do disposto na Cláusula 7.3 (ii) abaixo, fica desde já acordado que os Índices Financeiros serão verificados semestralmente ou trimestralmente, conforme indicado no respectivo item, pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes da Garantidora e em relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, bem como declaração afirmando que a memória de cálculo enviada reflete os números financeiros da Garantidora referentes ao semestre anterior a ser entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias após a entrega das informações previstas na Cláusula 7.3 (i) (i)(a) e (i)(b) abaixo. Além disso, o Agente Fiduciário fica autorizado, desde já, a se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e pela Garantidora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros;

7.3. A Garantidora se obriga a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

(a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes com registro válido na CVM;

(b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais completas;

(c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Garantidora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento; e

(d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário julgar necessário sobre o cumprimento, por parte da Garantidora, das suas obrigações nesta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário.

Página 000074/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(ii) observar, semestralmente, os seguintes índices financeiros: **(a)** manter a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA da Garantidora, considerando no endividamento as operações de leasing financeiro, de acordo com os critérios da Lei nº 11.638/07, (1) de 31 de dezembro de 2022 (inclusive) até 30 de junho de 2023 (inclusive), inferior ou igual a 6,70 (seis inteiros e setenta centésimos); e (2) a partir de 30 de junho de 2023 (exclusive), inferior ou igual a 5,00 (cinco inteiros); e **(b)** a partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive), manter o ICSD da Garantidora calculado nos termos do Anexo I desta Escritura, equivalente a, no mínimo, (1) 0,90 (noventa centésimos), observado que o produto do cálculo dos Índices Financeiros será arredondado com 1 (uma) casa decimal;

(iii) observar, trimestralmente, o seguinte índice financeiro manter a razão entre (1) Caixa e Equivalentes de Caixa, Aplicações Financeiras, Caixa Restrito, Contas a Receber, Estoques, Depósitos; e (2) Empréstimos e Financiamentos de Curto Prazo sempre em índice superior a 1,00 (um inteiro), conforme mensurado à partir de 31 de dezembro de 2022 (inclusive) com base nas demonstrações financeiras atualizadas da Garantidora, observado que o produto do cálculo dos Índices Financeiros será arredondado com 1 (uma) casa decimal; e

(iv) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora constitui e nomeia a Trustee DTVM Ltda. como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora e a Garantidora.

8.2. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

8.2.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

Página
000075/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

8.2.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediata e expressamente este fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.2.5. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de registro do aditamento da presente Escritura na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

8.2.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM nº 17/21 para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

Página
000076/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xviii) abaixo, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM nº 17/21, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(ix) verificar a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(x) examinar proposta de substituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xi) intimar, conforme o caso, a Emissora ou a Garantidora a reforçar as Garantias dadas, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(xii) manter os relatórios anuais apresentados para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos, bem como as informações eventuais a serem apresentadas no âmbito do artigo 16 da Resolução CVM nº 17/21;

(xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;

(xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às expensas desta;

(xv) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM nº 17/21;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

Página
000077/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(xvii) assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM nº 17/21, tratamento equitativo aos Debenturistas;

(xviii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, que deverá ser enviado em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as informações previstas no art. 15 da Resolução CVM nº 17/21;

(xix) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora e no mesmo prazo encaminhar a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xx) divulgar as informações referidas no inciso (xvii) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à B3;

(xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis da data em que tomar ciência do inadimplemento;

(xxiv) após a ocorrência da *Plan Effective Date* no âmbito do Chapter 11, acompanhar semestralmente o cumprimento dos Índices Financeiros, na forma estipulada na presente Escritura;

(xxv) disponibilizar aos Debenturistas informação sobre o cumprimento, pela Garantidora, dos Índices Financeiros, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento das informações financeiras fornecidas pela Emissora;

(xxvi) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(xxvii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

Página
000078/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

8.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, parcelas anuais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.1. A remuneração acima referida será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, na alíquota vigente na data de pagamento.

8.5.2. As parcelas serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

8.5.3. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura das Debêntures ou em caso de reestruturação prévia das condições das debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** a assessoria aos titulares das debêntures, **(ii)** comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os titulares das debêntures, **(iii)** a implementação das consequentes decisões dos titulares das debêntures e da Emissora, e para **(iv)** a execução das Garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até45 (quarenta e cinco) dias corridos após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

8.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.5.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das debêntures, caso o Agente Fiduciário, ainda esteja atuando na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora, e não incluem o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

8.5.6. A remuneração ora proposta não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: honorários de terceiros especialistas, reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização entre outros.

8.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas ao Agente Fiduciário e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Todas as despesas incorridas deverão ser devidamente documentadas e comprovadas pelo Agente Fiduciário. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 60 (sessenta) dias.

8.5.8. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.5.9. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data do pagamento.

8.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.6.1. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.7. Sem prejuízo do disposto no item 8.5 acima, a Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, razoável e comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, nos termos da presente Escritura.

Página 000080/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Referido ressarcimento será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM nº 17/21, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, que deverá ser individualizada por série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das séries, quais sejam (a) alterações nas características específicas da respectiva série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva série, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série; (a.2) amortização ordinária, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva série; (a.3) Data de Vencimento da respectiva série; e (a.4) Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva

Página
000081/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

série; (b) alteração na espécie das Debêntures da respectiva série; (c) não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva série; e (d) a renúncia ou perdão temporário (waiver) para o cumprimento de obrigações da Emissora e/ou da Garantidora previstas nesta Escritura de Emissão; e (e) demais assuntos específicos a uma determinada série; e

(ii) a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados no inciso (i) acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) quaisquer alterações relativas aos Eventos de Vencimento Antecipado dispostos na Cláusula 6 acima; (b) os quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; (c) obrigações da Emissora e/ou da Garantidora previstas nesta Escritura de Emissão; (d) obrigações do Agente Fiduciário; (e) quaisquer alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (f) criação de qualquer evento de repactuação.

9.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo.

9.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso; ou (iv) pela CVM.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5. A Emissora e Garantidora deverão, sempre que aplicável, convocadas para as Assembleias Gerais dos Debenturistas, não sendo a presença dos representantes de tais pessoas condição para instalação das referidas Assembleias.

9.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá a pessoa eleita pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Página 000082/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

9.8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de (i) alteração de prazos, (ii) substituição ou modificação das Garantias concedidas aos Debenturistas, (iii) alteração do valor e forma de remuneração das Debêntures, (iv) alteração das condições de amortização, resgate ou das hipóteses de vencimento antecipado, (v) aprovação prévia à declaração de vencimento antecipado, que dependerão da aprovação de ¾ (três quartos) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, e somente poderão ser implementadas com a concordância da Emissora e da Garantidora. Para efeito da constituição do quórum de instalação e deliberação a que se refere este item 9.8, serão consideradas como Debêntures em Circulação aquelas Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam pertencentes ao seu controlador ou a qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

9.9. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como por exemplo: (i) substituição do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário ou Agente Liquidante; e (ii) redução das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos ¾ (três quartos) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, presentes na Assembleia Geral de Debenturistas. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou titulares das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia.

9.10. A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura depender da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

Página
000083/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) sob as penas da lei, não tem nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei nº 6.404/76, e na Instrução CVM nº 583/16, ou em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

(viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(ix) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário diligenciou no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(x) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583/16;

(xiii) verificou a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória e da Cessão Fiduciária, observado que a Garantia Fidejussória e a Cessão Fiduciária prestadas aos Debenturistas foram devidamente formalizadas e registradas nos cartórios competentes, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso X do artigo 11, da Instrução CVM nº 583/16, e foram registradas no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, conforme estipulado nesta Escritura;

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(xiv) na data de celebração desta Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário na seguinte emissão:

Emissora:	Gol Linhas Aéreas S.A.
Nº da Emissão:	8ª
Valor da emissão:	R$ 610.217.000,00 (seiscentos e dez milhões e duzentos e dezessete mil reais).
Quantidade de debêntures emitidas:	610.217 (seiscentos e dez mil e duzentas e dezessete) Debêntures.
Espécie:	Quirografária, com garantia adicional fidejussória e real.
Prazo de vencimento:	27 de dezembro de 2027.
Garantias:	Cessão fiduciária sobre (i) todos e quaisquer direitos creditórios da Emissora, que sejam registrados na CIP e decorrentes da venda e/ou da prestação de serviços pela Emissora, em que os pagamentos sejam realizados através de cartões de crédito e débito sob a bandeira "Visa"; (ii) todos e quaisquer direitos creditórios que sejam registrados na CIP e decorrentes dos contratos de afiliação celebrados entre a Emissora e as credenciadoras ou quaisquer operadoras de cartões de crédito e débito, exclusivamente com relação à bandeira "Visa"; (iii) a totalidade do produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) e (ii) acima, inclusive, em decorrência de eventuais antecipações ou adiantamentos no âmbito dos Contratos de Aquisição; e (iv) todos e quaisquer direitos creditórios a serem detidos pela Emissora contra o Agente de Garantia (Banco do Brasil) com relação aos recursos creditados nas Conta Domicílio Bancário e a Conta Domicílio Bancários, observando-se o índice de cobertura de 100% (cem por cento) do saldo devedor nos termos contratualmente previstos; e (2) fiança prestada pela Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.

Página 000085/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures a que se refere o inciso (xiv) acima.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura e Aditivos, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos, instrumentos dos quais a Emissora seja parte, ou as decisões emitidas no âmbito do Chapter 11, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA, o registro da Escritura nos cartórios de títulos e documentos dos domicílios da Emissora e do Agente Fiduciário, e o registro das debêntures na B3;

(vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(ix) manterá os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(x) não há, na data de assinatura desta Escritura, outros processos administrativos e judiciais em que a Emissora seja parte além daqueles apresentados em relatório interno de acompanhamento processual e/ou divulgado nas demonstrações financeiras da Emissora devidamente auditadas e apresentados aos assessores legais da Emissão, no âmbito da auditoria legal realizada na presente data;

(xi) não há nas certidões de tributos municipais, estaduais, distritais e federais indicação de não recolhimento ou irregularidade no recolhimento destes tributos além daqueles objeto de discussões administrativa e judiciais demonstrados no relatório indicado no subitem anterior;

(xii) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) a Emissora, nos termos de seus respectivos contratos, pode exigir de todos os prestadores de serviços a comprovação mensal dos recolhimentos trabalhistas, previdenciários e de FGTS relativos aos empregados que prestam serviço para a Emissora, sendo que não há, na data de assinatura desta Escritura, qualquer condenação transitada em julgado, de valor relevante, determinando que a Emissora efetue o pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e de FGTS decorrente de sua responsabilidade subsidiária por tais empregados;

(xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;

(xv) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas, bem como os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;

Página
000087/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(xvi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 4.7 acima; e

(xvii) não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, conforme dispõe a Instrução CVM nº 476/09.

11.2. A Garantidora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

(i) é companhia validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(v) a celebração da Escritura e Aditivos, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos, instrumentos dos quais a Garantidora seja parte, ou as decisões emitidas no âmbito do Chapter 11, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Garantidora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a deliberação da RCA da Garantidora, autorizando a outorga da Garantia Fidejussória, com renúncia aos dispositivos indicados no item 5.10.5 desta Escritura; e

Página 000088/000098

Registro Nº 1.963.848 08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(vii) as obrigações assumidas na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa da Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(viii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação à outorga da Garantia Fidejussória; e

(ix) as informações e declarações contidas nesta Escritura em relação à Garantidora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes.

11.3. A Emissora e a Garantidora, conforme o caso, se comprometem a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

GOL Linhas Aéreas S.A.
Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3
São Paulo – SP, CEP 04626-020
At.: Joelmir Silvestre Baumgratz o
Telefone: (11) 99146-3464
E-mail: jsbaumgratz@voegol.com.br / tamendonca@voegol.com.br / ralfsilva@voegol.com.br / rddfonseca@voegol.com.br / tesouraria@voegol.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º Andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133
At.: Estevam Borali
Telefone: (11) 2197-4452
E-mail: eborali@trusteedtvm.com.br / fiduciario@trusteedtvm.com.br

(iii) para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Página 000089/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

Avenida Yara, S/N, Prédio Amarelo, 2º Andar

(iv) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antônio Prado, n° 48, 4° andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo– SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

(v) para a Garantidora:

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Praça Comandante Linneu Gomes, s/n, Portaria 3, prédio 24
São Paulo – SP, CEP 04626-020
At.: Joelmir Silvestre Baumgratz
Telefone: (11) 99146-3464
E-mail: jsbaumgratz@voegol.com.br / tamendonca@voegol.com.br / ralfsilva@voegol.com.br / rddfonseca@voegol.com.br / tesouraria@voegol.com.br

At.: Diretoria Financeira
Telefone: (11) 5098-2990
e-mail: jsbaumgratz@voegol.com.br / tamendonca@voegol.com.br / ralfsilva@voegol.com.br / rddfonseca@voegol.com.br / tesouraria@voegol.com.br
com cópia para o Departamento Jurídico Corporativo: juridicocorporativo@voegol.com.br

12.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais partes mencionadas no presente instrumento no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

12.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

Página 000090/000098	Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Registro Nº **1.963.848** **08/08/2024**

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As Partes desde já acordam que no caso de quaisquer termos e condições estabelecidos no Stipulation, na Order e/ou nesta Escritura de Emissão serem inconsistentes ou conflitantes, prevalecerão, até a ocorrência da *Plan Effective Date* no âmbito do Chapter 11, os termos e condições dispostos na Order, inclusive com relação ao exercício de remédios previstos em caso de inadimplementos. Caso quaisquer termos e condições estabelecidos no Stipulation e na Escritura de Emissão sejam inconsistentes ou conflitantes, prevalecerão, até a ocorrência da *Plan Effective Date* no âmbito do Chapter 11, os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão. Durante a *Plan Effective Date*, prevalecerão os termos desta Escritura de Emissão.

12.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13. FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Página
000091/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

(Este anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória e Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da GOL Linhas Aéreas S.A., celebrado entre Gol Linhas Aéreas S.A. e Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com a interveniência da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.)

ANEXO I

CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

ICSD= (EBITDA - CAPEX) / (SERVIÇO DE DÍVIDA - CAPTAÇÕES)

"**EBITDA**" é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

EBITDA = LL + IR/CSLL + DDAE +DF – RF , onde:

1.a) "LL" corresponde ao lucro líquido da Garantidora auferido no exercício social em referência;

1.b) "IR/CSLL" corresponde ao total de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devidos pela Garantidora e apurados no encerramento do exercício social em referência;

1.c) "DDAE" corresponde ao total de despesas de depreciação, amortização e exaustão incorridas pela Garantidora durante o exercício social em referência;

1.d) "DF" corresponde às despesas financeiras incorridas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária; e

1.e) "RF" corresponde às receitas financeiras auferidas pela Garantidora no exercício social em referência, incluindo-se a variação cambial e monetária;

"**CAPEX**": corresponde ao capital próprio utilizado para adquirir ou melhorar os bens físicos da Companhia (Imobilizado), tais como equipamentos, propriedades e imóveis, no período a ser avaliado, no exercício social em referência.

"**SERVIÇO DA DÍVIDA**": corresponde ao total de amortização de principal e juros pagos pela Companhia em seus empréstimos e financiamentos, em moeda nacional e/ou estrangeira, excluindo os contratos de arrendamento mercantil, no exercício social em referência.

Página
000092/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign Envelope ID: 9E9F8A64-D4E9-49DE-A793-4CF49D7CEA44

"**CAPTAÇÕES**": montante de recursos captados, representando dívidas assumidas pela Companhia perante terceiros, para financiamento de sua atividade, em moeda nacional e/ou estrangeira, no exercício social em referência.

Limita-se o denominador a valor maior ou igual a 1, isto é, caso o valor das CAPTAÇÕES seja maior que o valor do SERVIÇO DA DÍVIDA, o resultado será igual a 1.

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 9E9F8A64D4E949DEA7934CF49D7CEA44
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: GoI - 7ª Emissão - EE - 10º Aditamento (versão assinatura).pdf
Source Envelope:
Document Pages: 92
Signatures: 8
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Victor Chang
R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ
82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI
Sao Paulo, 01451-011
Victor.Chang@lefosse.com
IP Address: 186.201.160.2

Record Tracking

Status: Original
7/10/2024 11:10:23 AM
Holder: Victor Chang
Victor.Chang@lefosse.com
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Celso Guimarães Ferrer Junior cgfjunior@voegol.com.br Presidente GOL Linhas Aéreas S.A Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: Certificado Digital ICP Signature Issuer: AC SAFEWEB RFB v5 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 4/6/2021 5:23:47 PM ID: 552a6e80-5a78-4791-aecf-a4f323d32192	DocuSigned by: Celso Guimarães Ferrer Junior 03E9C83680634BB... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 157.167.132.180 Signature Provider Location: https://app-psc.safewebpss.com.br/tsp	Sent: 7/10/2024 11:14:41 AM Resent: 7/10/2024 5:15:31 PM Viewed: 7/10/2024 5:16:41 PM Signed: 7/10/2024 5:17:11 PM
Deyse Moreno Antunes dantunes@trusteedtvm.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 38653760881 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 7/10/2024 11:16:38 AM ID: 026e8188-5386-418a-8fe3-6425ebe2cae1	DocuSigned by: Deyse Moreno Antunes 6E1FB89C3C0D497... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.16.117.50	Sent: 7/10/2024 11:14:42 AM Viewed: 7/10/2024 11:16:38 AM Signed: 7/10/2024 11:19:37 AM
Eduardo Guardiano Leme Gotilla eggotilla@voegol.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 01669776751 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 7/10/2024 8:13:27 PM ID: 1634ef1f-0c8d-4d90-b36b-86e33fa69c0b	DocuSigned by: Eduardo Guardiano Leme Gotilla E9E4B7417469404... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 157.167.132.180	Sent: 7/10/2024 11:14:42 AM Resent: 7/10/2024 5:15:32 PM Viewed: 7/10/2024 8:13:27 PM Signed: 7/10/2024 8:14:16 PM

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

Signer Events	Signature	Timestamp
Estevam Borali eborali@trusteedtvm.com.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC OAB G3 Signer CPF: 37099591878 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 7/10/2024 11:15:15 AM ID: f2dbdbee-22e2-41c4-ab24-6a5a782c3eee	DocuSigned by: Estevam Borali F6F22E46ADA346E... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.16.117.50	Sent: 7/10/2024 11:14:42 AM Viewed: 7/10/2024 11:15:15 AM Signed: 7/10/2024 11:15:59 AM
Juliana Mayumi Nagai jnagai@trusteedtvm.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 44326577827 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 7/10/2024 11:16:43 AM ID: f80c9275-5a69-4f65-ac24-f6eb2f96f366	DocuSigned by: Juliana Mayumi Nagai 3CDA89ABD76744F... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.16.117.50	Sent: 7/10/2024 11:14:42 AM Viewed: 7/10/2024 11:16:43 AM Signed: 7/10/2024 11:17:24 AM
RAMON LOPES FERREIRA DA SILVA RALFSILVA@voegol.com.br COORDENADOR FINANCEIRO GOL Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 37716073885 **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 10/20/2023 3:00:26 PM ID: 21a4356d-d0a2-4b14-b06d-dada26afd5f4	DocuSigned by: RAMON LOPES FERREIRA DA SILVA 239A252AA94C4B7... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 157.167.132.180	Sent: 7/10/2024 11:14:43 AM Viewed: 7/10/2024 4:38:24 PM Signed: 7/10/2024 4:38:43 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Mylena Lee Mylena.lee@sobadv.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 7/10/2024 11:14:43 AM Viewed: 7/10/2024 11:19:15 AM

Witness Events	Signature	Timestamp

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	7/10/2024 11:14:43 AM
Certified Delivered	Security Checked	7/10/2024 4:38:24 PM
Signing Complete	Security Checked	7/10/2024 4:38:43 PM
Completed	Security Checked	7/10/2024 8:14:16 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

Página
000096/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

Electronic Record and Signature Disclosure created on: 5/14/2020 2:05:49 PM

Parties agreed to: Celso Guimarães Ferrer Junior, Deyse Moreno Antunes, Eduardo Guardiano Leme Gotilla, Estevam Borali, Juliana Mayumi Nagai, RAMON LOPES

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Página
000097/000098

Registro Nº
1.963.848
08/08/2024

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: tiago.muniz@lefosse.com

To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

Protocolo nº 2.077.952 de 08/08/2024 às 11:30:11h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.963.848** em **08/08/2024** e averbado no registro nº 1.949.207 de 13/11/2023 neste **6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R$ 691,60	R$ 196,18	R$ 134,48	R$ 36,40	R$ 47,52	R$ 33,36	R$ 14,49	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.154,03

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to tiago.muniz@lefosse.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.